



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01359 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8FFBBAD1D81844751DFD2E1E928E10AF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.
- PORTARIA Nº 024F, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.
- LEI MUNICIPAL N.º 999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. - "ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.
- PORTARIA Nº 025F, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 37 FINANCEIRO SUPLEMENTAR - SETEMBRO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
(Lição n° 012/2025 Modalidade Pregão Eletrônico).

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA, torna público o resultado do julgamento da impugnação ao edital apresentada pela empresa **ALFA PRIME TRANSPORTES**, CNPJ no 12.398.943/0001-01. Da licitação em referência que tem por **OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA.** Dá análise da impugnação e do parecer jurídico apenso aos autos. **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada. **EM 22/09/2025**. Encontra-se a disposição parecer jurídico e julgamento na íntegra.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025** APRESENTADO POR **ALFA PRIME TRANSPORTES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021609/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.”

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela Empresa **ALFA PRIME TRANSPORTES**, CNPJ no 12.398.943/0001-01, com sede na Praça Geraldo Rocha De Oliveira, 112, Edif. Victoria Center Sala 8A, Centro, Várzea Da Roça, BA, CEP 44.635-000.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela Empresa **ALFA PRIME TRANSPORTES**, conforme art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o objeto do certame:

- Que a licitação teria que ser por rota e não por lote;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- b) Certidão de quitação no CRA da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- “1. Recebimento da presente Peça de Impugnação;
- 2. Provimento da Impugnação;

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

A presente impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que o instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

- a) Da contratação por lote;

Resposta:

Em relação ao ponto impugnado, que diz em respeito ao agrupamento em lote dos itens constantes no termo de referência, no caso as rotas escolares, a impugnante sustenta que o loteamento ou seu agrupamento em lotes interferem no caráter competitivo do certame, uma vez que nem todos os possíveis licitantes detém a capacidade para executar todos os itens prescritos de cada lote.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, já tem entendimento sumulado, conforme Súmula nº 247 – TCU, e nela está consolidado o entendimento que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Nos termos da justificativa da Secretaria da Educação, está claro que ao organizar o objeto desta forma, busca-se principalmente a economia de escola, a padronização dos serviços e uma melhor gestão e fiscalização dos futuros contratos, sendo que, apesar do critério de julgamento ser pelo menor preço global por lote o regimento de execução é empreitada por preço unitário, ou seja, será levado em consideração o preço na execução do objeto contratual o preço unitário do quilômetro percorrido, havendo clara necessidade da padronização do preço do quilômetro por tipo de veículo, portanto, caso o critério de julgamento fosse o menor preço unitário por cada rota escolar, certamente ocasionaria disparidade do preço do quilômetro para o mesmo tipo de veículo, configurando risco de prejuízo da economia de escala.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço global em lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item (por rota), por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, e aumentaria a uniformidade dos valores e da prestação do serviço, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Corroborando com entendimento o TCU:

"a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...". Em suas justificativas, a Amgesp

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

defendeu que "individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar". O relator, acolhendo essa tese, registrou que a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Em relação ao

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condonável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...". Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas, na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse "de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do Fundeb, já que há complementação da União". Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

Em licitação para registro de preços com critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo (lote) de itens, não compete ao TCU prescrever como deverá

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso. Acórdão 1347/2018-Plenário / Relator: BRUNO DANTAS

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1680/2015-Plenário / Relator: MARCOS BEMQUERER"

A realização de diversas contratações através do critério de julgamento pelo menor preço por item/rota para o objeto em tela, conforme justificativa da Secretaria da Educação, se torna inviável por diversos fatores como: falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis.

A opção por lote mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de várias contratadas. Sob o ponto de vista econômico a contratação em lotes evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de várias empresas contratadas, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso das contratadas.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, bem como a concentração da responsabilidade em um gestor único gera maior eficiência, e consequentemente a garantia dos resultados.

É prerrogativa da administração pública definir os critérios de exigência editalícia, com vistas a atender de forma hábil e eficaz a necessidade descrita no estudo técnico preliminar, obedecendo os limites definidos na lei, bem como é expressamente vedado o favorecimento a particulares, devendo agir sob a ótica do interesse público, probidade e imparcialidade.

b) Certidão de quitação no CRA da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física;

Em relação a exigência constante no Edital de que a empresa apresente a comprovação de registro da empresa e do administrador na entidade competente (CRA) da região em que estiver vinculada é legal e adequada para o certame, principalmente, porque busca atender a legalidade visando o propósito de buscar uma posição adequada à legislação que objetiva a segurança na contratação de serviços faz-se imprescindível o cumprimento da exigência do registro cadastral das empresas e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal 4.769/1965, bem como no art. 5º da CRFB, bem como o registro dos Atestados de Capacidade Técnica junto ao CRA/BA.

No que tange as decisões informadas na impugnação, menciona-se que em decisão mais recente do próprio TCM/BA (Processo TCM nº 02903e19 - DELIBERAÇÃO TCM N° 02903e19), cita-se trecho que põe fim ao questionamento de uma vez por todas, in verbis:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

"Sobre a exigência de registro em entidade profissional, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se manifestou, oportunamente, no sentido de que as atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de administração não exigem registro perante o CRA, e que a exigência de registro deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Partindo desta linha de raciocínio, considerando que o serviço de transporte escolar estaria abarcado na tabela de "atividades econômicas e seus desdobramentos nas áreas de administração" do CRA/BA, sendo, portanto, sujeito a fiscalização pelo referido conselho, não se vislumbra ilegalidade no Edital pela exigência da inscrição, sendo improcedente a Denúncia neste quesito."

Cumpre ressaltar, que as premissas expostas no edital impugnado estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

Salienta-se que os requisitos, especificidades e exigências previstos no certame estão dentro do exercício discricionário da Administração Pública. Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei,”

Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da Impugnante, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange a suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

V – DECISÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ALFA PRIME TRANSPORTES**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** nos termos da legislação pertinente. Por conseguinte, mantenho inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025-PE.

Barra do Mendes – BA, 29 de setembro de 2025.

JANAINA PEREIRA DE SOUSA BARRETO

Agente de Contratação

Decreto nº 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CREDENCIAMENTO nº 01/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BA. 21Após análise da documentação apresentada por:SERVIÇOS MEDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA-CNPJ Nº10.239.898/0001-09a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Janaína Pereira de Sousa Barreto—Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29de setembro de 2025.

Janaína Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CREDENCIAMENTO nº 01/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c o Decreto Municipal nº 206 de 23 de dezembro de 2024. SERVIÇOS MEDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA - CNPJ: 10.239.898/0001-09. Janaína Pereira de Sousa Barreto – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: SERVIÇOS MEDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA - CNPJ: 10.239.898/0001-09, detentora do item 29, totalizando o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 001/2025. Resolve HOMOLOGAR em 29/09/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal

Barra do Mendes-Bahia, 29 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 01/2025 – Contrato nº **0129092025**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado: SERVIÇOS MEDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA - CNPJ: 10.239.898/0001-09. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DODO MENDES-BA. Valor global de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**. Data de assinatura 29/09/2025. Vigência do contrato: 29/09/2025 a 31/12/2025. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 29 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
 CNPJ: 13.702.238/0001-00

PORTARIA Nº 024F, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADA	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES (SECRETARIA DE SAÚDE)	SERVIÇOS MEDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA CNPJ/MF sob o nº 10.239.898/0001-09	CONTRATO Nº 0129092025	CREDENCIAMENTO 001/2025	Processo Adm: Nº 0129092025	Credenciamento para contratação de Pessoa Física para prestação de serviços MEDICO CIRURGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS) PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE no Município de Barra do Mendes-BA	Vanessa Mendonça da Silva – Secretaria Municipal da Saúde

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL N° 999/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidos aos ditames estabelecidos na legislação de regência e na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e meio ambiente.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Barra do Mendes (BA).

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento congêneres entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - O Município de Barra do Mendes (BA) só concederá subvenção social, nos termos da presente lei, utilizando-se dos recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Não possuir finalidade lucrativa;
- III - Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta Lei;
- V - Ter corpo diretivo idôneo;
- VI - Ter patrimônio ou rendas regulares;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
 CNPJ: 13.702.238/0001-00



VII - Estar regularmente habilitada a funcionar e em dias com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;

Art. 6º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal que irá avaliar a viabilidade de disponibilidade orçamentária e financeira do pleito.

Art. 7º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II - Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III - Declaração da Controladoria Geral do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do item III, art. 7º, desta lei, poderá o Gestor Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II, do art. 74, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Controladoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º- Aprovada a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º- Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Controladoria Geral do Município irá instaurar tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 4º- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Município assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Controladoria Geral do Município adotará as providências previstas no § 3º, deste artigo.

§ 6º- Aplicam-se às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no instrumento de parceria, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, **Lei nº 991 de 24 de dezembro de 2024, Crédito Especial** até o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, criando o seguinte elemento de despesas a ser incorporado à **Lei Orçamentária Anual 2025**, vigente pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** para atender adequação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Órgão - 4: Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes

Secretaria: 07000 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0017 – Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2.092 – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.50.43	Subvenção Social	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 11 - Para atender o que prescreve o artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso da modalidade prevista no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo:

Projeto/Atividade: 2.092 – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 12 - Autoriza a inclusão no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, **Lei nº 921, de 17 de novembro de 2021** e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Lei nº 962 de 30 de Julho de 2024** em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alterações necessárias através de decretos para readequação da Lei Orçamentária vigente, considerando, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 14 - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Município serão concedidas subvenções sociais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CREDENCIAMENTO nº 01/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BA. 21Após análise da documentação apresentada por:SERVIÇOS MEDICOS DR EXPEDITO GABRIEL LTDA-CNPJ Nº49.549.679/0001-61a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Janaína Pereira de Sousa Barreto— Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 30 de setembro de 2025.

Janaína Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CREDENCIAMENTO nº 01/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c o Decreto Municipal nº 206 de 23 de dezembro de 2024. SERVIÇOS MEDICOS DR EXPEDITO GABRIEL LTDA - CNPJ: 49.549.679/0001-61. Janaína Pereira de Sousa Barreto – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 30 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: SERVIÇOS MEDICOS DR EXPEDITO GABRIEL LTDA - CNPJ: 49.549.679/0001-61, detentora do item10, totalizando o valor de **R\$25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 001/2025. Resolve HOMOLOGAR em 30/09/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal

Barra do Mendes-Bahia, 30 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 01/2025 – Contrato nº **0130092025**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado:SERVIÇOS MEDICOS DR EXPEDITO GABRIEL LTDA - CNPJ: 49.549.679/0001-61, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DODO MENDES-BA. Valor global de **R\$25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)**.Data de assinatura 30/09/2025. Vigência do contrato: 30/09/2025 a 31/12/2025. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 30 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto
Agente de Contratação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

PORTARIA Nº 025F, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADA	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES (SECRETARIA DE SAÚDE)	SERVIÇOS MEDICOS DR. EXPEDITO GABRIEL LTDA CNPJ/MF sob o nº 49.549.679/001-61	CONTRATO Nº 0130092025	CREDENCIMENTO 001/2025	Processo Adm: Nº 0130092025	Credenciamento para contratação de Pessoa Física para prestação de serviços MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL Plantonista para o Hospital Dr. Manoel Novaes, carga horária 24hs (por plantão).no Município de Barra do Mendes-BA	Vanessa Mendonça da Silva – Secretaria Municipal da Saúde

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO N° 37 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.061.000,00 (Um milhão e sessenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 24 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.061.000,00 (Um milhão e sessenta e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

06601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2.063 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	124.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	144.000,00

2.064 - GESTÃO DO FUNDEB - 30%

3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

2.072 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	364.000,00

08801 - SECRETARIA MUNICI. TRANSP, OBRAS E SERV. URBANO

2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00

11702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.113 - GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	80.000,00
2.114 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	190.000,00
Total por Ação:	430.000,00
2.117 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
2.118 - GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.119 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.126 - GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
2.129 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	637.000,00

12302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.139 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
Total Suplementado:	1.061.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

03301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

SIAFIC - DAFault

Página: 2 de 5

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.182 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	45.000,00
3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.36.00 / 17190000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total por Ação:	85.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	135.000,00

06601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15500000 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

1.054 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA

4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.063 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigações Patronais	44.000,00
3.3.90.30.00 / 15510000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	64.000,00

2.064 - GESTÃO DO FUNDEB - 30%

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.070 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.071 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.072 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomoção	17.000,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	3.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.083 - DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	90.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 334.000,00

08801 - SECRETARIA MUNICIPIAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
	Total por Ação:

2.044 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	60.000,00
	Total por Ação:
	Total por Unidade Orçamentária:

11702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.30.00 / 16040000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16040000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Total por Ação:
	80.000,00

2.113 - GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigações Patronais	15.000,00
4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Total por Ação:

2.114 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.34.00 / 16000000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
3.3.90.36.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.36.00 / 16593110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Total por Ação:
	270.000,00

2.116 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
	Total por Ação:

2.117 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
	Total por Ação:

2.119 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
	Total por Ação:

2.126 - GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 / 16310000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00
	Total por Ação:

2.128 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.31.00 / 16000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	4.000,00
3.3.90.32.00 / 16000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	20.000,00
2.129 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS		
3.3.90.32.00 / 16000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.500,00	
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	
Total por Ação: 5.000,00		
2.133 - AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações	20.000,00	
Total por Ação: 20.000,00		
Total por Unidade Orçamentária: 502.000,00		

14602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

	Total por Ação:	15.000,00
1.057 - CRIAÇÃO DE NOVOS CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	8.000,00	
4.4.90.61.00 / 15000000 - Aquisição de Imóveis	4.000,00	
Total por Ação: 15.000,00		
Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00		
Total Anulado: 1.061.000,00		

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 3 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2025.

TAMIRES MOREIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 045.899.575-40

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 096.253.135-91